

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. JOSÉ CARLOS MACHADO)

Obriga as empresas prestadoras de serviços públicos a fornecerem a seus usuários certidão de quitação anual de débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas prestadoras de serviços públicos a fornecer certidão de quitação anual dos débitos a seus usuários.

Art. 2º O art. 7º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.7º

.....

VII – receber da prestadora, no mês de janeiro, gratuitamente, e desde que esteja adimplente, certidão anual de quitação de débitos.”



33E55B0C00

Art. 3º O art. 3º da Lei n.º 9.472, de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.3º

.....

XIII – de receber da prestadora, gratuitamente, no mês de janeiro, e desde que esteja adimplente, certidão anual de quitação de débitos.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de uma norma legal que obrigue as prestadoras de serviços públicos a fornecerem uma certidão anual de quitação de débitos tem causado alguns transtornos para os consumidores. Situações em que as empresas cortam o fornecimento dos serviços sob a alegação de inadimplência, que posteriormente se mostra equivocada, são freqüentes.

Sendo assim, os consumidores de serviços públicos têm sido obrigados a armazenar uma quantidade relativamente grande de documentos de cobrança ao longo do ano para que, ante uma situação dessa natureza, possam provar sua regularidade e ter seus serviços restabelecidos. Não são exceções, por exemplo, cidadãos que chegam a armazenar centenas de comprovantes das mais diversas prestadoras de serviços públicos.



33E55B0C00

Consciente desse problema, e levando em consideração que o grau de desenvolvimento das tecnologias de informação permite que uma medida dessa sejam implementada com custos próximos a zero, oferecemos esta proposição que se destina a obrigar que tais empresas forneçam certidões anuais de quitação de débitos aos consumidores.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

ArquivoTempV.doc



33E55B0C00